

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA, EXTERNA E AR CONDICIONADOS DO PRÉDIO SEDE DO COREN-PE E DE TODOS OS VEÍCULOS EM USO INCLUINDO SEUS AR CONDICIONADOS**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 – Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente, nomeado sob a decisão nº 127/2020, **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, solteiro e portador da carteira COREN/PE nº. 120.107.737, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa: **ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.946/0001-08, com sede na AV. dos Estados, nº 100, Loja B, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-440, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **MARIA VERÔNICA DA COSTA RAMOS**, RG nº 1932116 SSP/PB, CPF nº 007.742.544-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

### **DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes qualificadas firmam o presente termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestação de serviços nº 005/2020 com seu início em 02/08/2020 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão no serviço a ser prestado, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto de contratação é uma empresa especializada em sanitização da área interna e externa do prédio, bem como dos aparelhos de ar condicionados

*Jaciramos*

condicionados e sanitização dos veículos do Coren-PE incluindo os ares condicionados dos carros em uso do Coren-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo COREN-PE - PAD nº 0153/2020- Coren-PE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O **Valor mensal do Contrato** é R\$ 1.333,34 (Um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o **valor global** de R\$ 8.000,04 (Oito mil reais e quatro centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato terá início a partir de 30/07/2021 a 30/01/2022, terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**12.1.1.** A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos serviços, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

**12.1.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de

**12.1.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.1.3.** O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**12.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**12.3.** Sendo identificada cobrança indevida seja realizada no último documento de cobrança, não haverá previsão para realização de glosa.

**12.4.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**12.5.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**12.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**12.7.** O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será de 10 dias a partir do recebimento das notas no endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

**12.8.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**12.9.** Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em 24 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g)** Nos casos de rescisão unilateral, pelo **CONTRATADA**, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;
- h)** O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela **CONTRATANTE** a qualquer momento.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 30 de julho de 2021.

*José Gilmar Costade Souza Júnior*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DR. JOSÉ GILMAR COSTADE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE**

*Maria Verônica da Costaramos*

**ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA  
MARIA VERÔNICA DA COSTARAMOS  
CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

NOME/CPF

*Janaina da Silva*  
046.676.1834-65

NOME/CPF